



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Decreto nº 2.786, de 20 de janeiro de 2017.

Declara em situação anormal, caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** a extensa área rural do município com suas estradas rurais e a área urbana com ruas, galerias, e o prédio da Unidade Básica de Saúde, além de outros prédios públicos na cidade e bairros afetados diretamente por fortes chuvas intermitentes, declarando também a **CALAMIDADE FINANCEIRA** do município em razão da abrupta queda de receita em contraposição às despesas, especialmente aos gastos extraordinários que o município não poderá suportar em decorrência do desastre acometido provocando danos insuperáveis e irreparáveis pela comunidade local atingindo cerca de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida de acordo com os estudos preliminares do impacto financeiro para reparação imediata e restabelecimento da normalidade no município.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

O Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição da República, nos termos da Lei Federal n. 12.608/2012, Instrução Normativa n. 01/2012 do Ministério da Integração Nacional e,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que por vários dias vem atingindo o município de Bofete com média superior à prevista para esta época do mês;

CONSIDERANDO que na madrugada do dia 19 de janeiro de 2017 choveu a quantidade de 55mm durante o curto período de 1h20min ininterruptos, provocando danos incomensuráveis em virtude da anormalidade das chuvas intensas e concentradas;

CONSIDERANDO que, como consequência, a intensidade da chuva intermitente está fazendo estragos nas estradas da área rural do município de Bofete, pois são cerca de 500 km danificados e a prefeitura municipal está sem condições financeiras, como também de maquinários para dar uma resposta rápida e eficaz à população da zona rural para voltar à normalidade os acessos rurais de fazendas, sítios, chácaras, loteamentos e bairros situados na extensa área rural do município;

Dirceo Antonio Leme de Melo
[Handwritten signatures and initials]
CAF



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que dentro de uma semana reiniciam as aulas e os alunos da área rural, assim como demais munícipes ficarão prejudicados em demasia se alguma coisa não for feita nesse curto espaço de tempo;

CONSIDERANDO que as granjas estão perdendo frangos em virtude das estradas intransitáveis e, muitas delas encontram-se estagnadas por não poder receber os caminhões de ração e reposição de aves;

CONSIDERANDO que os portos de areia estão parados, pois os caminhões não conseguem transitar nas vias de acesso em virtude da precariedade das condições das estradas provocada pelas águas pluviais;

CONSIDERANDO que a atividade de extração de eucalipto também está sofrendo consequências com as péssimas condições das estradas rurais;

CONSIDERANDO que os produtores rurais de hortaliças e frutas que servem a merenda escolar não estão conseguindo escoar suas produções, com prejuízos incalculáveis para os produtores e para os alunos que estão a poucos dias do reinício das aulas;

CONSIDERANDO que em razão de afetar diretamente os setores da avicultura, hortifrutí, areia, eucalipto dentre outros, está crescendo o índice de desemprego no município provocado diretamente pela paralisação de serviços em virtude das chuvas;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o volume de água resultante da intensidade da chuva rasgou estradas rurais e danificou cabeceiras de pontes de acesso, abrindo enormes erosões com riscos à passagem completa de pedestres e veículos tanto leves como pesados;

CONSIDERANDO que na cidade tem precárias galerias que não suportam tal volume pluviométrico e estão apresentando riscos iminentes para os moradores, para as casas e ruas da urbe;

CONSIDERANDO que em razão do intenso volume de água as ruas da cidade estão esburacadas comprometendo o tráfego normal e sujeitando os veículos a possíveis avarias que poderão ser evitadas com a recuperação imediata das vias públicas;

CONSIDERANDO que as erosões advindas das chuvas colocam em risco direto moradores como os da Vila do Trevo, Santa Catarina, Cohab, Siriemas, além do terreno totalmente comprometido pelas chuvas com risco de deslizamento em que estão sendo construídas quarenta unidades habitacionais para pessoas carentes (futura Vila Boa Esperança) entre outros bairros da cidade e da zona rural diretamente atingidos pelo evento da natureza;

CONSIDERANDO que em consequência das chuvas comprometeu seriamente os serviços



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

de limpeza urbana e o recolhimento e destinação do lixo doméstico, tendo em vista a precariedade das estradas rurais e a dificuldade do veículo de coleta, bem como dos servidores públicos que desempenham honrado mister de se aproximar das lixeiras dos loteamentos e condomínios rurais;

CONSIDERANDO que o sistema de telecomunicações entrou em colapso e a telefonia celular está há vários dias fora de área;

CONSIDERANDO que nesse interregno aconteceram vários picos de energia, deixando a população sem a prestação de serviços de energia elétrica por vários momentos, além dos picos de energia causar danos aos cidadãos com queima de aparelhos eletroeletrônicos etc.;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de calamidade pública: o grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo, a chuva intermitente, além da precariedade do sistema de drenagem das águas pluviais, culminando com o terreno arenoso do município que abre facilmente erosões e crateras de grande proporção em virtude da fraca composição do solo; estão resultando em enormes prejuízos materiais, econômicos, financeiros, patrimoniais e sociais de impossível reparação imediata e mediata pelo município;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que as chuvas estão provocando alagamentos em prédios públicos e, especialmente no interior da Unidade Básica de Saúde, com o perigo iminente da perda de medicamentos e materiais, além de medicamentos de alto custo que estão expostos às intempéries da natureza em virtude de enxurrada e goteiras advindas de problemas estruturais como telhado etc., deixando à mercê de iminente risco a população que procura a saúde pública municipal e os abnegados servidores públicos municipais que prestam serviços em tal área estratégica e essencial da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que em razão da crise financeira que assola o país e a Prefeitura Municipal, não há condição alguma da municipalidade arcar com essa excepcionalidade provocada pelas fortes chuvas, necessitando sobremaneira do socorro e do apoio financeiro da União e do Estado de São Paulo, para voltar com a maior brevidade possível a normalidade do direito de ir e vir dos cidadãos, dentre outros direitos subjugados pelas chuvas torrenciais dentro do município.

CONSIDERANDO ainda que o município está sentindo fortemente os efeitos da crise econômico/financeira com a queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas, ficando numa situação delicadíssima frente às despesas elementares e básicas de custeio da máquina pública;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a recessão do mercado externo e do mercado interno gera efeitos negativos sobre o minério, diminuindo consideravelmente os valores arrecadados a título de CFEM, culminando ainda com as chuvas intermitentes que estão afetando diretamente as empresas da área de extração;

CONSIDERANDO ainda a total ausência de perspectivas de aumento de arrecadação e sim queda em virtude da crescente inadimplência no pagamento de tributos municipais, reflexo da crise, além de que o município é o executor de inúmeros programas dos governos estadual/federal, assumindo responsabilidades sem contrapartida suficiente para suportar tais encargos;

CONSIDERANDO que tanto a União quanto o Estado de São Paulo não conseguem ofertar a assistência à saúde pública devida aos cidadãos com falta de atendimento médico e medicamento básico, sendo que, em virtude dessa omissão dos poderes públicos estadual/federal *pari passu* vem a judicialização que recai como ônus para o município;

CONSIDERANDO finalmente que as despesas previamente orçadas como estimativa para a recuperação imediata da normalidade do município atinge cerca de 15% (quinze por cento) do valor da receita corrente líquida;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, provocada por forte intensidade de chuva em curto espaço de tempo e intermitente, bem como pelo consequente estrago ocasionado nas estradas rurais, no prédio da Unidade Básica de Saúde e outros prédios públicos, nas galerias, ruas da cidade e nas erosões abertas comprometendo a vida dos cidadãos e bloqueando passagem de veículos, além dos prejuízos financeiros para as empresas, produtores rurais que atuam diretamente na área rural do município. Fica declarada também a **CALAMIDADE FINANCEIRA** do município, em virtude da queda de receita e aumento de despesa consoante o infortúnio do desastre natural **classificado preliminarmente no nível II** tendo em vista que o município não tem como suportar tais despesas extraordinárias, impossibilitando totalmente sua capacidade de resposta frente à falta de recursos financeiros, **classificando tal desastre como "chuvas intensas" - COBRADE - 1.3.2.1.4, concomitantemente à classificação dos eventos de erosões ravinadas (1.1.4.3.2), deslizamentos (1.1.3.2.1), enxurradas (1.2.2.0.0) e alagamentos (1.2.3.0.0) ocorridos,** dependendo incondicionalmente da mobilização e da ação coordenada das três esferas de

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

atuação do **SINPDEC**.

Parágrafo único. Esta situação de calamidade pública é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre e, em caso extremamente necessário, a contratação temporária de mão-de-obra para agilizar a volta à normalidade do dia-a-dia no município.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, servidores da prefeitura e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

a segurança de pessoas, instalações, serviços, estradas e outros bens públicos ou particulares.

III- abrir espaço para escoamento das águas, mesmo que tenha que direcionar a água da estrada para as propriedades particulares.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre e, no caso de propriedades abandonadas ou sem fim comum ou financeiro, autoriza-se que o poder público municipal tome posse imediata do imóvel.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras, abandonadas, sem fim comum ou financeiro.

§2º. Caso seja do interesse do poder público municipal essas propriedades

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

poderão ser trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

§3°. No levantamento dos valores a serem aplicados pela municipalidade na recuperação da área de risco situada em propriedade particular, tais valores deverão ser abatidos do valor correspondente ao processo de desapropriação e, dependendo das circunstâncias, sendo comprovada através de laudos técnico/periciais a desídia do particular ou o abandono da propriedade poderá o poder público municipal adjudicar compulsoriamente ao patrimônio da municipalidade referida propriedade ou imóvel não cabendo pagamento ou indenização alguma ao proprietário, tendo em vista a colocação em potencial risco da coletividade por inação do mesmo, arcando ainda com possíveis multas a serem aplicadas pelo poder público em consonância com a legislação do município aplicável ao caso.

Art. 5°. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência e de calamidade pública, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de prestação de serviços nas áreas essenciais da saúde e



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

educação municipal evitando assim que ocorra a descontinuidade dos serviços, preservando a continuidade dentro de determinados parâmetros, de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 6º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública e se obtiver o reconhecimento federal da situação. E mais: o Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência ou estado de calamidade pública do município - e não do município - e **visa socorrer o ente federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência ou estado de calamidade pública do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência ou estado de calamidade pública do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 7º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em situação de estado de calamidade pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes. Também em decorrência do desastre cometido no município excepcionalmente durante o período decretado de calamidade pública fica mitigada a regra insculpida no art. 168 da CF/88, podendo ser ultrapassado o prazo desde que não cause prejuízo comprovado.

Art. 8º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 9º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (**CONAMA**), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de 'autorização de licenciamento ambiental em áreas de **APP**, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial, como no desastre em pauta;

Art. 10. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o **cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;**

Art. 11. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do **PRONAF** e o **PROAGRO**, garantindo assim a exoneração de obrigações financeiras relativas à

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 12. No caso de famílias desabrigadas ou desalojadas fica autorizado o município a celebrar convênio com o Estado e a União para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial, dentro dos critérios adotados pelos entes federados através de legislação pertinente.

Art. 13. Conforme a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (Código de Processo Civil), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência por cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado caso haja extrema e justificada necessidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
CF



Prefeitura Municipal de Bofete

ENPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de
Janeiro de 2017.


DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE/SP


ELIAS ANTUNES DA SILVA

VICE-PREFEITO


DRA. FLAVIA GUT MULLER

ADVOGADA


CAMILA WILLANOVA FRASSON

ENGENHEIRA CIVIL


Ismael B. Ferraz

CREA 5060738140/TD

ISMAEL BENEITO FERRAZ

FISCAL DE OBRAS

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por
afixação em local de costume no Paço Municipal e no
SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme
legislação em vigor.


Eliane Oliveira Araújo

GERENTE DE PLANEJAMENTO

RG 26.265.560-1

CPF.186.394.608-09

Eliane Oliveira Araújo
Assessora de Planejamento